



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 25/2020 - CASAL  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL E O LEILOEIRO OSMAN SOBRAL E  
SILVA.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa, **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADO(A): OSMAN SOBRAL E SILVA**, residente e domiciliado na Av. Mendonça Júnior, 268, Gruta de Lourdes, CEP: 57052-480, Maceió/AL, inscrito no CPF sob o nº 164.023.324-53, portador do RG nº 98001306872, com matrícula de leiloeiro de nº 006 regularmente matriculado na Junta Comercial de Alagoas, doravante, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da Licitação Casal nº 68/2019 - Presencial, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice Presidente de Gestão Corporativa, com base na Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e do RILC/CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo de Protocolo nº. 12.996/2019 e CI nº 27/2019-SULOS, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Prestação de serviços de leiloeiro oficial do Estado de Alagoas para executar Leilões de bens inservíveis de propriedade da Companhia de Saneamento de Alagoas- CASAL.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital da Licitação Casal nº 68/2019 – Presencial e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial do **CONTRATADO**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS INSERVÍVEIS A SEREM LEILOADOS:** A relação dos bens inservíveis de propriedade da CASAL encontra-se discriminada a seguir:

Arquivos de Aço;	Ventosa Dupla;	Corpo de Válvula de Retenção	Calhas de Iluminação
Registros de Ferro;	Curva de Ferro;	Mesa de Computador	Quadro de Comando
Ventosa Simples;	Tampa de Registro;	Mesa com 04 gavetas	Refletor de Alumínio
Cilindro de Ar	Corpo de Bomba	Voluta (Worthington)	Bombas
Base para Motor	Tampa de Motor	Isoladores de Alta Tensão	Carcaça de Válvula de Retenção
Luva FeFo Roscado	Cadeiras	Computador PC	Impressoras
Monitor CRT 14”	Máquina de Escrever Elétrica	Aparelho de Fax	Rádio Amador etc...



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ARRECADAÇÃO:** O valor arrecadado com a realização do leilão, deverá ser depositado em conta corrente da CASAL, a seguir nominada:

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1521-7

C/C: 108480-1

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO:** A assessoria, divulgação/publicação e realização do leilão de bens inservíveis da CASAL, objeto deste contrato, por parte do CONTRATADO, não incidirá em nenhuma despesa para a CONTRATANTE.

4.1. Os honorários do leiloeiro deverão ser pagos pelo comitente sobre o valor arrematado, quando da conclusão dos lances de cada lote.

4.2. O percentual dos honorários do leiloeiro a ser pago pelo comitente, deverá ser definido no Edital de leilão a ser publicado.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que a gestão e fiscalização do presente contrato será realizada pela empregada, Rita Costa Fernandes, matrícula 1723, titular da Gerência de Suprimentos, telefone: 3315-1608, e-mail: [rita.fernandes@casal.al.gov.br](mailto:rita.fernandes@casal.al.gov.br),

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O CONTRATADO obriga-se a:

7.1. Responsabilizar-se por todo processo, elaborando, subscrevendo e publicando o edital, desde que aprovado pela Unidade Jurídica da CASAL, bem como elaborar a ata do leilão e demais termos sequenciais do certame;

7.2. Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse da Administração.

7.3. Auxiliar a CASAL na elaboração do Edital, subscrever e divulgar o Edital do Leilão observando a legislação pertinente, mediante apreciação Jurídica da CASAL.

7.4. Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante).

7.5. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do leilão.

7.6. Afixar no lote de fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

7.7. Atendimento em escritório, pessoalmente, por telefone, por fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão.

7.8. Confeccionar e distribuir 2.000 (dois mil) catálogos através de mala direta, pelo correio, redes sociais e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional, além de publicação em jornais de grande circulação e outros meios de comunicação, tais como internet e rádio.

7.9. Realizar o Leilão de forma PRESENCIAL e/ou ONLINE.

7.10. Disponibilizar pátio com segurança para guardar os bens a serem leiloados.

7.11. Receber dos compradores os valores arrematados dos lotes descritos no Edital do Leilão, em cheque ou dinheiro no ato da arrematação.

7.12. Prestar contas dos produtos das vendas em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do término do Leilão.

7.13. Auxiliar a CASAL na avaliação dos valores dos lotes a serem leiloados.

7.14. Auxiliar na entrega dos lotes aos arrematantes.

Manoel Tenório  
Advogado - OAB-AL 11.601  
GEIUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Entregar a relação dos bens inservíveis da CASAL que serão leiloados ao Leiloeiro, no prazo de 30( trinta) dias antes da data da realização do leilão;
- 8.2. Receber a prestação de contas dos produtos das vendas em até 10(dez) dias úteis, a contar da data de término do leilão;
- 8.3. Receber auxílio do CONTRATADO quando da avaliação dos valores dos lotes a serem leiloados;
- 8.4. Receber auxílio do CONTRATADO quando da entrega dos lotes aos arrematantes;
- 8.5. Aprovar os catálogos confeccionados pelo CONTRATADO para ser enviado através de mala direta, pelo correio, redes sociais e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional;
- 8.6. Aprovar a redação dos avisos e do edital para publicações em jornais de grande circulação, meios de comunicação e no site da agencia de leilões;
- 8.7. Aprovar as datas das etapas do leilão, propostas pelo CONTRATADO.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:** As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL, que trata da aplicação das sanções.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme previsto nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

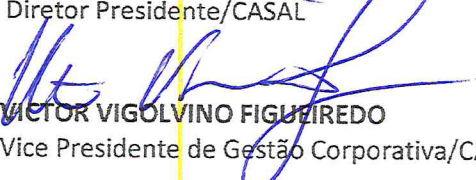
Maceió (AL) 06 de abril de 2020.

TESTEMUNHAS:

Crustiane da Silva Lima

Kezia Murte

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

  
VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO  
Vice Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

  
OSMAN SOBRAL E SILVA  
CONTRATADO